

“DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 286 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE ESTATUI VALORES DE CONTRIBUIÇÃO AOS VENDEDORES AMBULANTES”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou de ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 286 de 18 de fevereiro de 1997, a atividade de venda ambulante de Bebidas em Geral, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO I				
ATIVIDADE	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (UFIR – UFIME R\$ 1,0641)			
	Diária	Mensal	Semestral	Anual
Bebidas em Geral	50	120	240	350

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de julho de 2005.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 29 de julho de 2005.